



Taxalert

PL 2/2024

Depreciação acelerada para aquisição de ativo imobilizado entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Janeiro 2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

No dia 3/1/2024, o Poder Executivo Federal apresentou, perante a Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 2/2024, que autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos adquiridos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização de bens e serviços.

O referido PL prevê que as atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada serão detalhadas por ato do Governo Federal e deverão observar critérios de impacto no desenvolvimento econômico, industrial e social do País e a insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor.

A aquisição dos seguintes bens não estará abrangida pelas quotas diferenciadas de depreciação acelerada previstas no projeto de lei:

- ▶ Edifícios, prédios ou construções
- ▶ Projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos
- ▶ Terrenos
- ▶ Bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades
- ▶ Bens para os quais seja registrada quota de exaustão
- ▶ Bens de capital - BK ou bens de informática e telecomunicação - BIT importados que usufruam do benefício do Ex-tarifário
- ▶ Bens importados com benefícios fiscais de isenção, redução ou suspensão do imposto de importação cuja fruição esteja sujeita à inexistência de similar nacional

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, será admitida a exclusão dos seguintes montantes relativos à depreciação acelerada, não podendo ultrapassar o custo de aquisição do bem:

- ▶ Até 50% do valor dos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir; e
- ▶ Até 50% do valor dos referidos bens no ano subsequente ao ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir.

O saldo remanescente do valor não depreciado no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir poderá ser depreciado nos anos seguintes, em cada período de apuração, em importância correspondente à diminuição do valor do bem resultante do desgaste pelo uso, da ação da natureza e da obsolescência normal, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite de custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal será adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Para a fruição do benefício previsto no projeto de lei, as empresas deverão previamente habilitar-se junto ao MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços), como forma de garantir o limite de renúncia fiscal de R\$ 1.7 bilhão previsto para o referido incentivo de depreciação acelerada.

Além disso, o vice-presidente da república e Ministro do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, Geraldo Alckmin, sinalizou que o governo pretende lançar uma segunda fase da Depreciação Acelerada dentro de alguns meses, o que demonstra o compromisso do governo com a implementação dessa estratégia de financiamento da indústria.

A definição dos setores da economia que serão contemplados pelo incentivo, todavia, deverá ocorrer após a tramitação do PL no Congresso Nacional, por meio de Decreto presidencial.

Em relação ao processo legislativo, como o PL foi proposto em regime de tramitação de urgência, a Câmara dos Deputados possui prazo de 45 dias para apreciação (de 3/fev a 18/mar), ou seja, deve sobrestar a pauta de votação a partir de 19/3/24. Após sua aprovação, deverá ser encaminhado ao Senado para análise no mesmo prazo e, caso aprovado, segue para promulgação pelo Presidente da República.

Reforma
Tributária no
Brasil.

[Clique aqui](#) e
saiba mais.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil